



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 080/2010, (Nº 044/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 754/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA – APBD, VISANDO À MANUTENÇÃO DO CORPO ARTÍSTICO DA SECRETARIA DE CULTURA, DENOMINADO “COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA”, BEM COMO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO À LINGUAGEM ARTÍSTICA DANÇA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010, (Nº 045/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 781/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 1995 E DANDO PROVIDÊNCIAS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CORRELATAS. (10 CARGOS DE AGENTE FISCAL II E 50 CARGOS DE ENFERMEIRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2010, (Nº 046/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 782/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MODIFICANDO REQUISITOS DO EMPREGO PÚBLICO DE ASSESSOR CONTÁBIL CONSTANTE DO ANEXO III – QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010, (Nº 030/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 577/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 072/2010, PROCESSO Nº 667/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

08 de Setembro de 2010.

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

080 12010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

044
7/24/2010

54/2010

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

54/2010
10/10/2010
10/10/2010
45 dias
Mário Wilson Pedreira Real

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança - APBD, visando à manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado "Companhia de Danças de Diadema", bem como da atividade de difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Projeto Brasileiro de Dança - APBD, visando a manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado "Companhia de Danças de Diadema", bem como da atividade de difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 18 de agosto de 2010.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
12/12/2010 09:00:00

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA**, visando manutenção do corpo artístico da Secretaria de Cultura, denominado Companhia de Danças de Diadema, bem como da Atividade de Difusão e acesso da população à Linguagem Artística Dança.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhora Maria Regina Ponce, RG. nº. 8.156.536-7 e CPF nº 853.087.658-04, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado Associação Projeto Brasileiro de Dança, com sede na Rua Santa Clara, nº 378, Jd. Santa Rita, Cep: 09941-260, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.904.390/00001-85, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora Renata Leandro Boniol, portador da Cédula de Identidade nº 30.653.607-9, inscrito no CPF/MF sob nº 277.721.268-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção do projeto de difusão e acesso da população à linguagem artística dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ASSOCIAÇÃO, deverá conter:

1. Descrição completa do objeto a ser executado;
2. Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
3. Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
4. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida financeira da Entidade, se houver;
5. Cronograma de desembolso físico, financeiro;
6. Recursos humanos e materiais;
7. Descrição das instalações físicas;
8. Projeto Profissional.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedado a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de vinte dias.



-06-
25/10/2010

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO se compromete:

1. Transferir à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros previamente definidos no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme Cláusula Nona do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária exclusiva da ASSOCIAÇÃO para o referido convênio;
2. Acompanhar, sistematicamente, o desenvolvimento do Plano de Trabalho, assessorando, orientando, monitorando e fiscalizando, *in loco*, a ASSOCIAÇÃO, na execução de práticas intencionais que evidenciem o desenvolvimento de difusão e acesso da população à linguagem dança;
3. Proceder periódica e, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, a avaliação das atividades profissionais, técnicas e financeiras, destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
4. Prover condições para execução do Plano de Trabalho de Atividade de Difusão e acesso à população da Linguagem Artística em Dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Companhia de Danças de Diadema:
 - a) Agente cultural que acompanhe as atividades do Plano de Trabalho e que represente o município;
 - b) Equipe de apoio da Secretaria de Cultura na realização de atividades pertinentes ao projeto;
 - c) Espaço físico para manutenção técnica e artística, ensaios, criações e pesquisas;
 - d) Divulgação e documentação das atividades (material gráfico, assessoria de imprensa, banners, fotos, vídeos e outros).
5. Receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Para a execução do presente convênio, a ASSOCIAÇÃO se compromete:

1. Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
2. Administrar a verba repassada pelo MUNICÍPIO, conforme proposto no Plano de Trabalho;
3. Manter quadro pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do Convênio;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Convênio;
5. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
6. Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO através da Secretaria de Cultura na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho;
7. Fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de atividades e eventos da ASSOCIAÇÃO, informações sobre o Convênio celebrado com o MUNICÍPIO;
8. Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Of.
154/2010

9. Manter as cópias das fichas individuais de matrículas elaboradas pelos Centros de Cultura do Município, bem como a relação dos alunos, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste Convênio;
10. Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária para aplicação dos recursos repassados, única e exclusivamente, na execução do objeto pactuado;
11. Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Convênio deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;
12. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Décima Primeira;
13. Definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão e acesso à linguagem artística dança a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho formalizado entre as partes;
14. Priorizar o atendimento da agenda enviada pela Secretaria Municipal de Cultura à Associação e aprovada por ambas as partes, com antecedência de 90 (noventa) dias referente as apresentações da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e dos produtos e das oficinas de dança, determinada pelo MUNICÍPIO por meio da Secretaria de Cultura, não devendo, em nenhuma hipótese, permitir que outros eventos da ASSOCIAÇÃO concorram com o bom andamento dos serviços da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;
15. Destacar profissionais de dança qualificados como artista profissional na função Bailarino junto ao DRT, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério de assessoria de linguagem em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimento para o exercício de suas funções;
16. Firmar vínculo com o diretor artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, bailarinos, oficinairos, equipe artística de produção de espetáculos de dança, estabelecendo, de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
17. Garantir que os profissionais de dança designados para consecução do convênio sejam profissionais com registro como artista profissional na função Bailarino junto ao D.R.T. e estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
18. Distribuir os profissionais de dança conforme a necessidade do projeto de acesso da população à linguagem dança e difusão na área da dança;
19. Priorizar em qualquer circunstância os ensaios, oficinas e apresentações da COMPANHIA DE DANÇAS e do projeto difusão e acesso da população à linguagem artística dança;
20. Elaborar uma programação de workshops, oficinas extra programação do PLANO DE TRABALHO, espetáculos, eventos, projeto férias, quando da ausência de atividades da grade permanente das oficinas;
21. Fazer constar, em destaque, os créditos pertinentes ao MUNICÍPIO em todo material de divulgação dos eventos realizados pela COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;
22. Providenciar novos profissionais, caso haja desfalque na COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e no projeto de difusão e acesso da população à linguagem artística dança, para atender essa necessidade;
23. Estabelecer, em acordo com o MUNICÍPIO e sob sua orientação, um trabalho de difusão e acesso da população à linguagem artística dança, em sua sede e/ou em outros locais, atendendo crianças, adolescentes, adultos, 3ª idade e portadores de necessidades especiais, de forma gratuita a toda população interessada, tudo em estrita consonância com o Plano de Trabalho firmado pelas partes;
24. Selecionar profissionais de dança uma vez ao ano, caso necessário, avaliados por uma comissão julgadora onde deverão participar obrigatoriamente o diretor artístico, o diretor da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA e um profissional indicado pela Secretaria Municipal de Cultura.



-08-
254/2010
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA: FASES DE EXECUÇÃO

Primeira fase: Quando da assinatura do convênio, a ASSOCIAÇÃO terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração, organização e divulgação da data de seleção de profissionais junto à comunidade, tornando pública a intenção da mesma;

Segunda fase: Indicação de Diretor Artístico para a COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, mediante análise de currículo, experiência e entrevista pessoal pela ASSOCIAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Terceira fase: Seleção de bailarinos oficinairos através de apresentação de projeto de acesso da população à linguagem artística dança voltada para a comunidade, currículo e prova prática, aplicada separadamente. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de 2 (dois) dias úteis após o término das provas;

Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a ASSOCIAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades;

Quarta fase: Quando da incorporação de novos bailarinos oficinairos, o assessor de linguagem dará assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e acesso da população à linguagem artística dança, para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades, bem como para assimilarem o repertório da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA;

Quinta fase: A ASSOCIAÇÃO, em conjunto com a Secretaria de Cultura e o Diretor Artístico da COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, elaborarão um planejamento anual para realização de oficinas e espetáculos de acordo com o Plano de Trabalho formalizado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização do presente convênio caberão ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Cultura e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

O presente **Convênio** poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

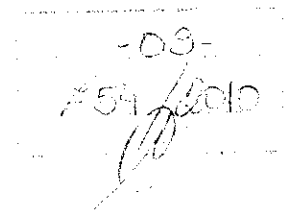
O presente Convênio terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá a ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA NONA: DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 30.584,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.0028.2.084 .335043 – Reduzida 11007 – Fonte 1.110.000.



Parágrafo Único – O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no “caput” desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 367.008,00 (Trezentos e Sessenta e Sete mil e Oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Cultura e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

§ **Primeiro** - O repasse referente ao primeiro mês de vigência do convênio será antecipado para que a ASSOCIAÇÃO dê início às atividades constantes do Plano de Trabalho.

a) **Prestação de contas mensal:** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) e FGTS (CRF), devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura e de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE;

b) **Prestação de contas anual:** deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse, de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do TCE;

c) Nas prestações de contas parcial e anual, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios emitirá parecer Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ **Segundo:** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

§ **Terceiro:** Não poderão ser pagas com recursos do convênio: multas, juros, taxas ou mora, referente pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, a título de taxa de administração, remuneração de membros da diretoria ou de membros do conselho fiscal, bem como não deverá ser paga com o mesmo recurso, aquisição de bens permanentes.

§ **Quarto:** As despesas administrativas como: (telefone fixo ou móvel, locação de imóvel, de pagamento de serviços de contabilidade ou serviços advocatícios, etc.) não poderão ultrapassar o máximo de 8% (oito por cento) do valor total do repasse mensal feito pelo MUNICÍPIO.

§ **Quinto:** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



-10-
#59/2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Execução Física do Convênio composta por:

- 1 (uma) pessoa indicada pela ASSOCIAÇÃO, com currículo notório;
- 1 (uma) pessoa indicada pela Secretária de Cultura, ou alguém por ela indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, n presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, de setembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Maria Regina Ponce
Secretária de Cultura

ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA – APBD

Renata Leandro Boniol
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Legível:
Assinatura:
RG:

Nome Legível:
Assinatura:
RG:

ITEM

II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

009/2010

-02-
#81/2010

781/2010
02/04/2010
16/07/2010
11/08/2010
Município de Diadema

781/2010

Diadema, 27 de agosto de 2010.

OF. ML Nº 045/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 02/09/2010

.....
PRESIDENTE

Prezado Senhor Presidente.

1517 01/09/2010 00376 CARRA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo Único da Lei Complementar n.º 36, de 17 de março de 1995, e dá providências correlatas.

O presente projeto de lei complementar visa suprir necessidades decorrentes da expansão das atividades estatais, com a ampliação do número de cargos permanentes do quadro de servidores da Municipalidade, para dar uma resposta mais eficiente às demandas da sociedade quanto às relevantes questões de fiscalização e saúde.

A criação dos cargos de Agente Fiscal II visa dar maior agilidade no serviço de fiscalização da Municipalidade, pois desde a criação do referido cargo, pela Lei Complementar n.º 036, de 17 de março de 1995, a quantidade de cargos é a mesma, sendo que os serviços de fiscalização quase que triplicaram neste período. Em razão deste fato, a criação de 10 (dez) dos cargos de Agente Fiscal II, atenderá a necessidade freqüente de fiscalização, pois a mesma mostra-se como uma das mais importantes áreas de suporte às atividades jurisdicional e administrativa.

A criação de 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro visa fazer frente à expansão dos atendimentos na área da saúde, com a ampliação de programas prioritários, como o Programa de Saúde da Família – PSF, com a expansão de cobertura de 64 mil famílias atendidas em 2008 para 72.000 famílias atendidas em 2010. Ainda, houve a criação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, pois eram dois habilitados junto ao Ministério da Saúde em 2008 e são cinco em 2010.

Em 2008 o Município implantou o Quarteirão da Saúde, equipamento responsável pelo atendimento especializado na área da saúde, o que exige adequação na quantidade de enfermeiros. O antigo Pronto Socorro Municipal foi transferido para o novo prédio do Quarteirão da Saúde, com a implantação da avaliação de risco, que é feito por Enfermeiros, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

UP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

-03-
#81/2010

Em 2009 foi habilitado junto ao Ministério da Saúde a UTI Pediátrica do Hospital Municipal de Diadema, bem como a ampliação do número de leitos da UTI Adultos do mesmo hospital, o que exige também adequação na quantidade de Enfermeiros, inclusive com a criação da UTI Neonatal, que está aguardando habilitação junto ao Ministério da Saúde.

Assim, o quadro de Enfermeiros encontra-se defasado, em virtude da ampliação dos serviços prestados por esta Municipalidade, salientando que, desde março de 2008 houve um aumento significativo destes serviços, sem, contudo ter um aumento do quadro de funcionários. Portanto, a proposta de criação de 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro está respaldada na necessidade de organização da força de trabalho dos setores da saúde deste Município.

São estas Senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/09/2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

009/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-04-
781/2010

781/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

781/2010
02/09/2010
16/08/2010
Mário Wilson Pedreira Realí

DISPÕE sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo Único da Lei Complementar n.º 36, de 17 de março de 1995, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I. 10 (dez) cargos de Agente Fiscal II;
- II. 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar n.º. 36, de 17 de março de 1995, elevando a quantidade de cargos, conforme segue:

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

N.º de Cargos	Denominação
71	Agente Fiscal II
290	Enfermeiro

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2010.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



REALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diadema, 17 de agosto de 2010.

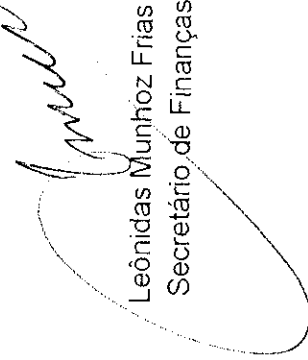
DEMONSTRATIVO DE ACRÉSCIMO DA FOPAG / R.C.L.

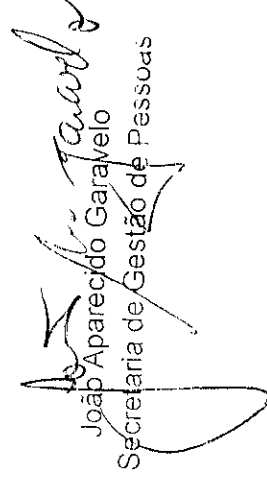
	2.008	2009	2.010 ESTIMATIVA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
	R\$ 566.632.832,20	R\$ 552.890.418,14	R\$ 600.000.000,00
DESpesas TOTAIS COM PESSOAL			
	R\$ 229.524.275,96	R\$ 268.695.786,00	R\$ 290.543.525,74
PERCENTUAL DESP. COM PESSOAL / R.C.L.	40,51%	48,60%	48,27%

Despesas consideradas:

- Despesas de pessoal projetadas para o poder executivo para o exercício de 2.010, conforme LOA nº 2.932 de 17/12/2.009; consideradas no montante de R\$ 289.266.933,79
- Receitas Correntes Líquidas estimadas para a PMD, IPRED e Fundação Florestan Fernandes, consideradas no montante de R\$ 600.000.000,00
- PI 008.170/05 – Aumento de quadro – 10 cargos de “Agente Fiscal II”- no montante de R\$ 143.137,96 e 50 cargos de Enfermeiro no montante de R\$ 1.133.453,99

Por serem estimativas, a cada contratação deverá haver análise específica do impacto a fim de evitar que o limite prudencial estabelecido através do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00 seja ultrapassado.


Leônidas Munhoz Frias
Secretário de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretaria de Gestão de Pessoas

139
-05-
#81/2010

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diretoria de Gestão de Pessoas
Divisão de Planejamento - em 10/08/10

Memorial de Cálculo

Estimativa de Custo
Objeto: Contratação de servidores com vínculo Estatutário
10 x Agentes Fiscais II
50 x Enfermeiros - 36 hs

		AGENTE FISCAL II			ENFERMEIRO		
VERBAS	JORNADA SEMANAL	Base de Referência	Valores até Novembro/10	Valores a partir de Dezembro/10	Base de Referência	Valores até Novembro/10	Valores a partir de Dezembro/10
Vencimento-Base		Ref. 10	1.963,63	2.075,95	Ref.11-E	2.984,82	3.155,55
Gratificação N.U			0,00	0,00	10%	298,48	315,56
Sub-total Vencimento-Base - Mensal			1.963,63	2.075,95		3.283,30	3.471,11
Provisionamento Férias		1/3	54,55	57,67	1/3	91,20	96,42
Provisionamento 13º Salário		1/12 avos	163,64	173,00	1/12 avos	273,61	289,26
Sub-total Provisionamento - Mensal			218,18	230,66		364,81	385,68
IPRED		13%	276,54	292,36	13%	462,40	488,85
Sub-total Encargos			276,54	292,36		462,40	488,85
Auxílio-Transporte		Média 50,00	50,00	50,00	Média 50,00	50,00	50,00
Seguro (Acidente de Trabalho)		4,17	4,17	4,17	4,17	4,17	4,17
Vale-Alimentação		166,55 186,55	166,55	186,55	166,55 186,55	166,55	186,55
Auxílio-Alimentação (conf. Referência)		6,64	87,56	87,56	6,64	87,56	87,56
Subsídio Convênio Médico		64,00	64,00	64,00	64,00	64,00	64,00
Sub-total Benefícios			372,28	392,28		372,28	392,28
Total Mensal - Por Cargo Unitário			2.830,64	2.991,25		4.482,79	4.737,91
TOTAL MENSAL							
	Por Cargo Unitário	1 x Agente Fiscal II	14.313,80		1 x Enfermeiro	22.669,08	
Total Anual (Agosto a Dezembro/10)	Peia quantidade de cada cargo	10 x Agentes Fiscais II	143.137,96		50 x Enfermeiros	1.133.453,99	
TOTAL ANUAL	Total todos os cargos		1.276.591,95				

106
181/2010

130



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	08
	781/2010
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/10 (Nº 045/10, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 781/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo Único da Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1.995, e dando providências correlatas.

Serão criados 10 cargos de Agente Fiscal II e 50 cargos de Enfermeiro.

Em relação à criação dos cargos de Agente Fiscal II, assim manifesta-se o Chefe do Executivo Municipal, em sua Mensagem Legislativa: “a criação dos cargos de Agente Fiscal II visa dar maior agilidade no serviço de fiscalização da Municipalidade, pois, desde a criação do referido cargo, pela Lei Complementar nº 036, de 17 de março de 1.995, a quantidade de cargos é a mesma, sendo que os serviços de fiscalização quase que triplicaram neste período. Em razão deste fato, a criação de 10 (dez) cargos de Agente Fiscal II atenderá à necessidade frequente de fiscalização, pois a mesma mostra-se como uma das mais importantes áreas de suporte às atividades jurisdicional e administrativa”.

Por outro lado, justifica a criação dos cargos de Enfermeiro na seguinte conformidade: “a criação de 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro visa fazer frente à expansão dos atendimentos na área da saúde, com a ampliação de programas prioritários, como o Programa de Saúde da Família – PSF, com a expansão de cobertura de 64 mil famílias atendidas em 2.008 para 72.000 famílias atendidas em 2.010. Ainda, houve a criação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, pois eram dois habilitados junto ao Ministério da Saúde em 2.008 e são cinco em 2.010”.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 09
781/2010
Protocolo

lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de setembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Ver^a REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>10</u>
<u>781/2010</u>
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010, PROCESSO Nº 781/2010.

Por intermédio do Ofício ML nº 045/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de setembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre criação de cargos públicos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo Único da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

Pretende o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal criar 10 (dez) cargos de Agente Fiscal II e 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro, elevando a quantidade desses cargos para 71 e 290, respectivamente.

O Agente Fiscal II, Referência 10 e carga horária de 40 horas semanais, percebe, atualmente, R\$ 1.963,63 e a partir de dezembro deste ano passará a receber R\$ 2.075,95, de forma que a despesa para o período de agosto a dezembro de 2010 será de R\$ 143.137,96, conforme memória de cálculo elaborado pela Secretaria de Finanças.

O Enfermeiro, Referência 11-E e carga horária de 36 horas semanais, percebe, atualmente, R\$ 2.984,82 e perceberá a partir de dezembro a quantia de R\$ 3.155,55, de sorte que para o período de agosto a dezembro de 2010 a despesa com pessoal está prevista em R\$ 1.133.353,99.

Desta forma, os 60 cargos criados geraram uma despesa extra de R\$ 1.276.591,95, para o período de agosto a dezembro do exercício em curso.

A despesa total com o pessoal, no caso dos municípios, é de 60%, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.



Fis.	11
781/2010	
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Esses 60% estão divididos da seguinte forma: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.

Como se vê, o Executivo não poderá gastar com pessoal mais do que 54% da Receita Corrente Líquida, limite esse que deve ser apurado ao final de cada quadrimestre. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite fica o Poder Executivo proibido de criar cargo, emprego ou função, nos termos do artigo 22 da mencionada Lei de Responsabilidade Fiscal.


Verifica-se pelo Demonstrativo de Acréscimo da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida que, para 2010, a RCL estimada é de R\$ 600.000.000,00 e a despesa total com pessoal, já incluída a criação dos 60 cargos, é de R\$ 290.543.525,74, correspondente a 48,27% da RCL.

Vê-se, portanto, que o valor referente aos cargos que se pretende criar não excede o limite de 54% estabelecido pela LRF.

Nesta conformidade, no que respeita ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2010, na forma como se encontra redigido, haja vista que, além de não exceder o limite de gastos com pessoal, existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Leis de Meios, para suportar as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER.

Diadema, 03 de setembro de 2010.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
781/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2010

PROCESSO Nº 781/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 009/2010, Ofício ML. 045/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de setembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo, alterando a redação do Anexo Único da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que cria 60 (sessenta) cargos públicos de provimento efetivo, sendo 10 (dez) de Agente Fiscal II e 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro.

A criação dos cargos é decorrente natural da expansão das atividades municipais ocorridas ao longo dos últimos cinco anos.

Assim é que os 10 (dez) cargos de Agente Fiscal II destinam-se a dar condições de trabalho para que a fiscalização da Prefeitura bem execute as múltiplas tarefas que estão sob sua responsabilidade, lembrando que desde a aprovação da Lei Complementar nº 36/95, não houve criação de novos cargos, embora os serviços tenham quase triplicado.

A criação de 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro se faz necessário para atender à expansão dos atendimentos na



Fls.	13
	7811/2010
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

área da saúde, eis que foram ampliados programas prioritários, entre eles o Programa de Saúde da Família, com expansão de cobertura de 72.000 famílias atendidas para este ano, sem falar na criação de mais três Centros de Atenção Psicossocial – CAPES.

Saliente-se, ainda, que em 2008 foi implantado em nosso Município o Quarteirão da Saúde, equipamento responsável pelo atendimento especializado na área da saúde, tornando-se imprescindível a elevação do atual número de Enfermeiros.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 2º.

Acresça-se, ainda, que o custo estimado relativo à criação desses 60 (sessenta) cargos é de R\$ 1.276.591,95, valor esse que incorporado a despesa total com pessoal para este exercício não excede o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme salientou o Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2010.

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2010, OF. ML. Nº 045/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de 60 (sessenta)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	781/2010
	Protocolo

cargos públicos de provimento efetivo, sendo 10 (dez) cargos de Agente Fiscal II e 50 (cinquenta) cargos de Enfermeiro, elevando para 71 os cargos de Agente Fiscal II e para 290 os de Enfermeiro.

A elevação dos números de cargos se faz necessária, de um lado, para atender a expansão dos serviços públicos que estão sendo prestados na área da saúde e, de outro, para dar suporte humano ao Serviço de Fiscalização da Prefeitura, em razão do grande aumento de trabalho verificado nos últimos anos.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

010/2010

-02-
782/2010

782/2010

Diadema, 27 de agosto de 2010.

02/09/2010
02/ setembro /2010
16/ outubro /2010
45 dias
Marcelo Cyillo Pereira

OF. ML Nº 046/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 02/09/2010

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

15-18 01/09/2010 003777 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o presente Projeto de Lei Complementar que modifica os requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, que constituiu o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e dá providencias correlatas ao assunto.

Após a ratificação do Protocolo de Intenções pelas Câmaras Municipais do Grande ABC, foi verificado pela Assembléia Geral, órgão de instância máxima do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, a necessidade de modificação dos requisitos necessários para preenchimento do emprego público de assessor contábil, conforme deliberação da sétima reunião ordinária, realizada em 02 de agosto de 2010.

A modificação ora proposta se faz necessária tendo em vista a nova redação dada ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, na forma constante do artigo 76 da Lei Federal nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que determina que a profissão de contador seja exercida após regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, possibilitando que os técnicos em contabilidade, já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015, tenham assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

Desta forma, considerando a possibilidade constante da lei em comento, nada mais coerente que a modificação dos requisitos de admissibilidade do emprego público de assessor contábil, para perfeita simetria entre a legislação federal e a lei municipal que ratifica o Protocolo de Intenções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

-03-
182/2010
Mário

Gabinete do Prefeito

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Diadema - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/09/2010



PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

010/2010

-04-
#82/2010

Gabinete do Prefeito

#82/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

#82/2010
08/ setembro/2010
16/ outubro/2010
45 dias
Mário Wilson Pedreira Real

MODIFICA requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam modificados os requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III – Quadro dos Requisitos de Preenchimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que passa a ter a seguinte redação:

Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral.	1	Superior completo em Ciências Contábeis, com registro no CRC, ou técnico em contabilidade já registrado no CRC ou que venha a fazê-lo até 1º de junho de 2015, com comprovada experiência de 03 anos no mínimo em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); elaboração do balanço fiscal-financeiro; elaboração de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
-------------------	---------------	--	---	---	--------------	---

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2010

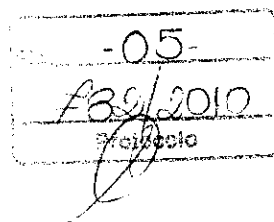
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009)

(nº 063/2009, na origem)

Data de publicação: 20 de dezembro de 2009

RATIFICA, o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando a constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica **RATIFICADO** o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande Da Serra, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º - Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

- I. Anexo I – Diretrizes Básicas;
- II. Anexo II – Quadro de Empregos Públicos;
- III. Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

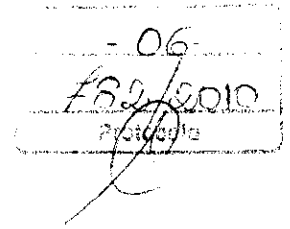
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de novembro de 2009.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



(aa.) MARIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS, CONSIDERANDO QUE :

O Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduatei e Billings, também conhecido como Consórcio Intermunicipal Grande ABC foi legalmente constituído em 1990, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios que integram a Região do Grande ABC Paulista, quais sejam: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul,

Uma série de condicionantes políticas, econômicas e sociais, presentes no país e especialmente em nossa região ao longo dos anos 80, levou à criação desta instituição que tem apresentado significativos resultados para o desenvolvimento do Grande ABC. Após quase dezenove anos, constata-se que esta inovadora experiência de atuação conjunta dos sete Municípios, foi determinante para a implantação de importantes políticas públicas multisetoriais com vistas à solução de muitos problemas regionais.

Inicialmente, a partir da ação consorciada entre os sete Municípios, foi possível soluções para a destinação dos resíduos sólidos como também aprovação da Lei de Incentivos Seletivos.

Em março de 1997, foi criada a Câmara do Grande ABC com o objetivo de integrar o poder público e a sociedade civil, constituída pela participação de representantes do governo do Estado de São Paulo, deputados estaduais e federais da região; presidentes das Câmaras de Vereadores; Forum da Cidadania e representantes do setor empresarial e sindicatos de trabalhadores; no sentido de buscar soluções para a problemática social, econômica, ambiental,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- OF -
F82/2010
27/03/2010

físico-territorial, de circulação e de transportes da região, contribuindo desta forma para o desenvolvimento regional.

Em 2000, foi estabelecido o Planejamento Regional Estratégico baseado em um modelo de desenvolvimento voltado para a construção de um tecido econômico compatível com a sustentabilidade ambiental e a inclusão social.

Dentre as principais ações realizadas em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, destacam-se: o Plano de Macrodrenagem, a construção do Hospital Regional Mário Covas (Santo André) e do Hospital Regional Serraria (Diadema), implantação das FATECs – Faculdades de Tecnologia (Santo André/Mauá/São Bernardo do Campo/São Caetano do Sul), o Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, o Movimento Criança Prioridade 1, o Projeto Alquimia de Qualificação Profissional para a Indústria do Plástico, incluindo o acordo para implantação do Trecho Sul do Rodoanel.

A atuação em parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico, criada em 1998, também tem sido fundamental para o avanço do Consórcio Intermunicipal no que se refere à produção de diagnósticos sobre a evolução da economia regional; ao apoio às micro e pequenas empresas, sobretudo por meio do desenvolvimento de programas de fomento às incubadoras de empresas, Arranjos Produtivos Locais (setores metalmeccânico e plástico, em parceria com o SEBRAE, implantação do CIAP – Centro de Informação e Apoio à Tecnologia do Plástico), em parceria com a Faculdade Fundação Santo André e FINEP/IPT; CESTEC – Centro de Serviços em Tecnologia e Inovação do Grande ABC; e IQA – Instituto de Qualidade Automotiva.

A partir de 2003, foi possível estabelecer uma nova relação com o Governo Federal, obtido sucesso ao articular medidas necessárias: à expansão do Pólo Petroquímico, criação e instalação da Universidade Federal do ABC, recursos para as obras do Coletor Tronco, implantação do Posto Regional do BNDES e própria regulamentação da nova Lei dos consórcios públicos. Também foram desenvolvidos importantes programas sociais por meio de convênios de parceria com o governo federal, tais como: Planteq ABC – Plano Territorial de Qualificação Profissional, Brasil Alfabetizado, Construção Coletiva de Espaços e Tempos de Paz nas Escolas, de fortalecimento das Políticas de Gênero e Igualdade Racial; Plano Regional de Turismo do Grande ABC.

Outros programas e ações regionais consorciadas entre os sete Municípios têm sido desenvolvidos para melhoria do atendimento e a aprimoramento dos equipamentos de saúde; educação; esportes; assistência social; segurança pública; proteção de crianças e adolescentes, através do Movimento Criança Prioridade 1; ações afirmativas de gênero como o Programa Casa Abrigo Regional de atendimento às mulheres vítimas de violência; pessoas com deficiência; igualdade racial.

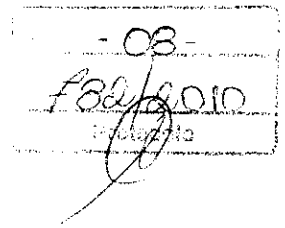
Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, o Consórcio Intermunicipal Grande ABC terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita: racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal; efetividade das políticas públicas executadas e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



melhora na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais; superar a insegurança jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM

Constituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Primeira - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, doravante denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, terá sede no Município de Santo André, na Avenida Ramiro Colleoni, nº 05, Centro e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Cláusula Segunda - São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão vir a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

I - Município de Santo André, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.387.525/0001-70;

II - Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47;

III - Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.307.595/0001-75;

IV - Município de Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.247/0001-93;

V - Município de Mauá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98;

VI - Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.967/0001-34;

VII - Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80.

Cláusula Terceira - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 04 (quatro) dos Municípios que o subscrevem.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

09
132/2010
C

I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de dezembro de 2009.

Cláusula Quarta - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

I - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

II - Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

III - A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral;

IV - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Cláusula Quinta - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

Cláusula Sexta - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-10-
F32/2010
P

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do Grande ABC;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Cláusula Sétima - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

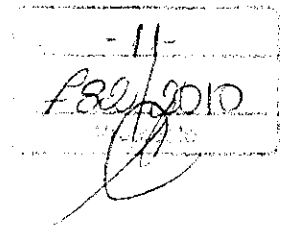
I – Infra-estrutura:

a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo aos portos e aeroportos;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva automotiva, do complexo petroquímico, cosmética, moveleira, gráfica, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços;
- b) fortalecer o parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, designer, engenharia e gestão da qualidade;
- e) promover ações visando a geração de trabalho e renda.

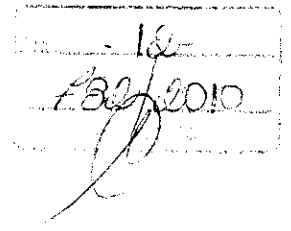
III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamente; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região e modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-13-
ABE/2010
[Signature]

l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

VI – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

f) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-14-
EBS/DIO
[Signature]

Parágrafo Primeiro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Parágrafo Segundo - Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Oitava - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal administrados;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-15-
182/2010
P

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula Nona - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

I - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cláusula Dez - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo I:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

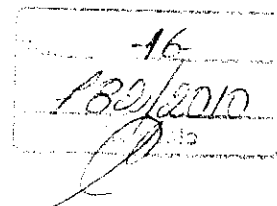
Cláusula Onze - A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

- I. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral como ouvintes;
- II. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;
- III. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



- IV. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Doze - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo - Para a eleição e destituição do Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula Treze - O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula Catorze - Compete à Assembléia Geral:

- I. homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSORCIO INTERMUNICIPAL;
- III. aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;
- V. eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VI. aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

11
132/2010
L

- c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII. aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VIII. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IX. aprovar a celebração de contratos de programa;
- X. apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XI. aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XII. deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII. deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XIV. adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XV. deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-18-
182/2010
[Signature]

Cláusula Quinze – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

- I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 1 (um) ano permitida a reeleição para mandato subsequente;
- II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;
- III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Cláusula Dezesseis – Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Cláusula Dezessete – Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Cláusula Dezoito - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Cláusula Dezenove - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Cláusula Vinte e um - Compete ao Presidente:

- I. representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelos interesses do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-13-
182/2010
[Signature]

VI. Convocar o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Os estatutos definirão os atos do Presidente que poderão ser delegados ao Secretário Executivo.

Cláusula Vinte e dois - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula Vinte e três - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos entes consorciados.

Cláusula Vinte e quatro - Compete ao Conselho Consultivo atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e para tanto poderá:

- I. Propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II. Sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e de seus órgãos;
- III. Propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Vinte e cinco - O estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL disporá sobre composição, mandato, organização e funcionamento do Conselho Consultivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

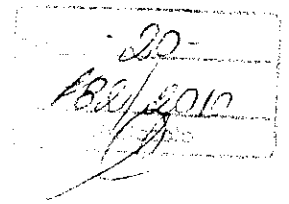
Cláusula Vinte e seis - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa/Financeira;
- II. Diretoria de Programas e Projetos;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



- III. Diretoria Jurídica;
- IV. Assessor de Comunicação.

Cláusula Vinte e sete - Compete à Secretaria Executiva:

- I. implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembléia Geral;
- II. coordenar o trabalho das diretorias;
- III. instauração de sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- IV. constituir a Comissão de Licitações do CONSÓRCIO, nos termos do estatuto.

Cláusula Vinte e oito - Compete à Diretoria Administrativa/Financeira:

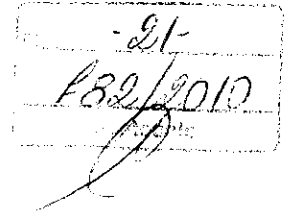
- I. responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- V. publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;
- VI. movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- VIII. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IX. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. liberar pagamentos;
- XII. controlar o fluxo de caixa;
- XIII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Cláusula Vinte e nove - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



- I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. acompanhar e avaliar projetos;
- III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Cláusula Trinta - Compete à Diretoria Jurídica:

- I. exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II. elaborar parecer jurídico em geral;
- III. aprovar edital de licitação;

Cláusula Trinta e um - Compete ao Assessor de Comunicação:

- I. estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;
- II. divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III. responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 22 -
#82/2010
2010

Cláusula Trinta e dois - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo Único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas no Anexo III deste instrumento.

Cláusula Trinta e três – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Cláusula Trinta e quatro – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do *caput* desta cláusula são, entre outras:

- I. elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III. restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
 - a. a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
 - b. a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
 - c. o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 23 -
782/2010
Data

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Trinta e cinco – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Cláusula Trinta e seis - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

- I. o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V. procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. os casos de extinção;
- XII. os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 24 -
282/2010
[Signature]

- XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;
- XV. a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI. o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula Trinta e sete - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V. a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI. o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula Trinta e oito - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula Trinta e nove - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula Quarenta - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula Quarenta e um – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I. o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Quarenta e dois – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 25 -
182/2010
Mun.

legislação

pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Cláusula Quarenta e três - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

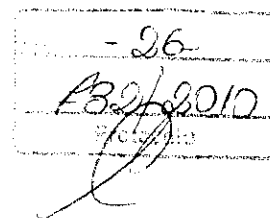
Cláusula Quarenta e quatro - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II. as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III. os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V. a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI. quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Cláusula Quarenta e cinco – Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula Quarenta e seis - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula Quarenta e sete - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Quarenta e oito - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Clausula Quarenta e nove - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo Segundo - Os empregados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Cláusula Cinquenta – As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 2010
18/07/2010

Cláusula Cinquenta e um – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Cinquenta e dois - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Parágrafo Primeiro - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Segundo - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Terceiro - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Cláusula Cinquenta e três - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Cláusula Cinquenta e quatro - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

23
182/2010

Parágrafo Segundo - As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral para aprovação expressa.

Cláusula Cinquenta e cinco - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Cláusula Cinquenta e seis - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Cláusula Cinquenta e sete - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula Cinquenta e oito – A retirada do ente consorciado devera ser precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Cinquenta e nove – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

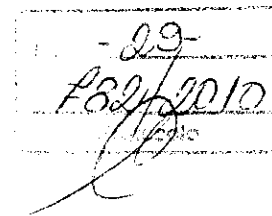
Cláusula Sessenta – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Sessenta e um – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Cláusula Sessenta e dois - A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo Primeiro - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Cláusula Sessenta e três - Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembléia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sessenta e quatro - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Cláusula Sessenta e cinco - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 30 -
132/2010
13

Parágrafo Primeiro - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Cláusula Sessenta e seis - A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Cláusula Sessenta e sete - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Cláusula Sessenta e oito - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula Sessenta e nove - O Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings transformar-se-á, automaticamente, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, conforme art. 41 do Decreto Federal 6017/2007, mediante a celebração do presente Protocolo de Intenções e ulterior ratificação do mesmo, através das respectivas leis a serem editadas por cada Município consorciado.

Cláusula Setenta - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC sucederá o Consórcio Intermunicipal do Alto Tamanduateí e Billings, cuja transformação foi tratada na cláusula anterior, em todos os direitos, obrigações, parcerias, contratos e convênios que este tenha assumido ou firmado, inclusive suceder-lo na Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC.

Parágrafo único - Os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal do Alto Tamanduateí e Billings ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, oportunamente providenciadas as alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

Cláusula Setenta e um - Transfere-se temporariamente ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings e respectivos empregados, até a efetivação da estrutura mínima para seu funcionamento, como forma de garantir a continuidade das atividades em andamento.

Cláusula Setenta e dois - No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, nos termos da Cláusula Terceira, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo II.

Parágrafo único - O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembléia Geral.

Cláusula Setenta e três - O eventual aproveitamento dos empregados atualmente contratados pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings para o preenchimento dos cargos em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 31 -
7/30/2010
[Handwritten signature]

comissão, integrantes do quadro pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 08 (OITO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Santo André, 00 de outubro de 2009.

ANTONIO AIDAN RAVIN
Prefeito do Município de Santo André

LUIZ MARINHO
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito do Município de São Caetano do Sul

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito do Município de Diadema

OSWALDO DIAS
Prefeito do Município de Mauá

CLÓVIS VOLPI
Prefeito do Município de Ribeirão Pires

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 32 -
182/2010
[Handwritten signature]

ANEXO I - DIRETRIZES BÁSICAS

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

- I. a universalização, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
- II. a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visem a priorizar o atendimento da população de menor renda;
- III. a regularidade, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- IV. a continuidade, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- V. a eficiência, por meio da prestação dos serviços de forma a satisfazer as necessidades dos usuários com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;
- VI. a segurança, implicando que os serviços sejam prestados com o menor risco possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e a população;
- VII. a atualidade, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- VIII. a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
- IX. a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas;
- X. a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-33-
#32/2010

- XI. a intersetorialidade, compreendendo a integração das ações entre si e com as demais políticas públicas, em especial com as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, segurança e desenvolvimento regional;
- XII. a cooperação federativa na melhoria das condições de salubridade ambiental;
- XIII. a participação da sociedade civil na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias de controle social;
- XIV. a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XV. a promoção do direito à vida e à cidadania;
- XVI. a integração à política urbana, pela conformidade do planejamento e da implementação dos serviços com as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nos planos diretores;
- XVII. o respeito às identidades culturais das comunidades, às diversidades locais e regionais e a flexibilidade na implementação e na execução das ações sociais;
- XVIII. o respeito e a promoção dos direitos básicos dos consumidores;
- XIX. o fomento da pesquisa científica e tecnológica e a difusão dos conhecimentos de interesse, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias apropriadas visando o bem comum.

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A COBRANÇA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS A SEREM PRESTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL:

- I. as tarifas, taxas ou preços públicos se comporão de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo; ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em volumes medidos mensalmente, com valores distintos para cada qual, a depender do serviço;
- II. as tarifas, taxas ou preços públicos serão progressivos de acordo com o consumo do serviço, e diferenciadas para as categorias residenciais e não residenciais;
- III. as tarifas, taxas ou preços públicos poderão ser reajustados ou revistos para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação dos serviços.

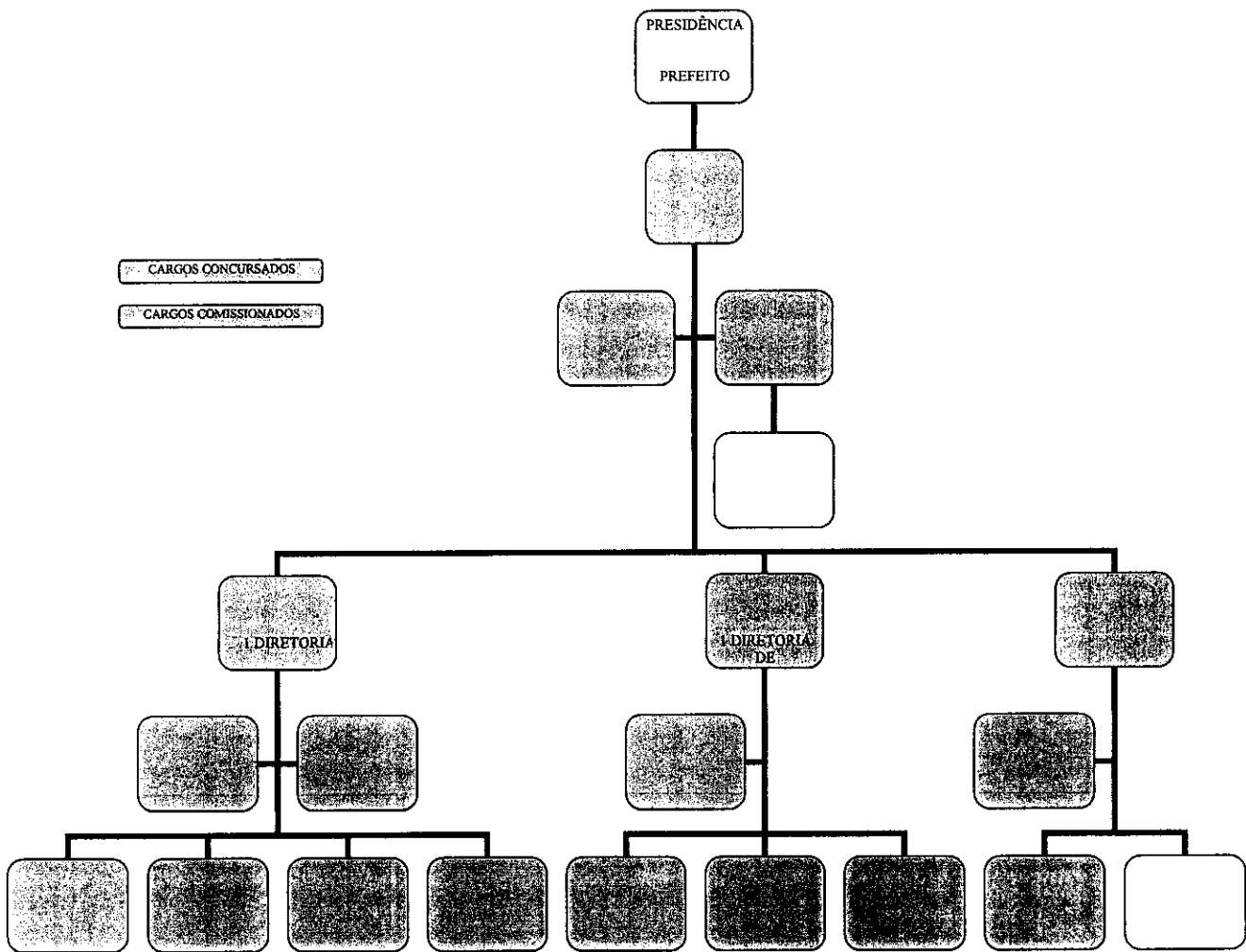


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 34 -
FBZ/2010

ANEXO II - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS:





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 35 -
132/2010
2010

ANEXO III - QUADRO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS.

	Carga horária e lotação	Forma de provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Secretário Executivo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência, mínimo de cinco anos, em Administração Pública	R\$ 9.500,00	Assessoria ao Presidente e Assembléia Geral em deliberações acerca de assuntos técnicos e administrativos; gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho; planejamento e coordenação da agenda regional; lavratura de atas; promover a articulação entre os executivos municipais; dirigir a secretaria executiva; representar e acompanhar a presidência quando necessário.
Diretor de Programas, Projetos e Banco de Dados.	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência, mínimo de cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação de toda a área de projetos e programas, bem como acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição. Elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais. Captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais.
Diretor Jurídico	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral	1	Superior completo em Direito, inscrito e em regularidade com OAB e comprovada experiência, de no mínimo cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação das atividades jurídicas: consultoria e formulação de pareceres técnico-jurídicos; defesa geral do Consórcio, inclusive perante o Tribunal de Contas; coordenação da procuradoria geral (jurídico/fiscal/administrativa); elaboração de contratos e convênios; elaboração de editais para procedimento licitatório; apoio jurídico à Assembléia Geral, Presidência e Diretorias; gestão jurídica dos convênios e contratos em geral.
Diretor Administrativo-Financeiro	40 h/semanais	Comissionado, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral	1	Superior completo e comprovada experiência, de no mínimo cinco anos, em Administração Pública.	R\$ 8.000,00	Coordenação das atividades administrativo-financeiro. responsável pela elaboração do balanço fiscal-financeiro. Organização e controle de pagamentos em geral. Responsável pela área de Compras, Licitações e Suprimentos; gerenciamento das atividades relativas aos recursos humanos e folha de pagamentos de pessoal. Responsável pelo CPD do Consórcio, bem como da área patrimonial. Responsável pela elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 36 -

F 88 / 2010

	Carga horária e lotação	Forma de provimento	No. empregos	Requisitos	Salário Bruto*	Atribuições
Assessor de Comunicação	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral	1	Superior completo em Comunicação e comprovada experiência de 3 anos na área.	R\$ 3.500,00	Implementação da estratégia de inserção das informações sobre as atividades da instituição na mídia; estabelecimento de canais de comunicação com a imprensa oficial e com os demais órgãos públicos de imprensa; organizar acervo histórico das principais ações regionais; manter canal de comunicação para apropriação das demandas dos grupos técnicos; coordenar a produção de informativos periódicos e demais materiais de divulgação das atividades, programas e projetos da instituição.
Assessor Contábil	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral	1	Superior completo em Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência de 03 anos no mínimo em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual; elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); elaboração do balanço fiscal-financeiro, elaboração de reservas e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
Assessor de programas, projetos e banco de dados.	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral	1	Superior completo, com comprovada experiência de no mínimo 03 anos.	R\$ 3.500,00	Elaboração e implantação dos programas e projetos do Consórcio; produção de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; acompanhamento de reuniões técnicas; elaboração de atas; e encaminhamentos. Responsável pela criação e manutenção do banco de dados técnicos. Fiscalização de todo o trabalho elaborado pelo assistente administrativo de programas e projetos.
Assessor Administrativo	40 h/semanais	Cargo de Provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia Geral	1	Superior completo com comprovada experiência de no mínimo 03 anos em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Responsável por toda parte de compras, suprimentos, estoque. Responsável pela fase interna das licitações. Responsável pela área de patrimônio do Consórcio.
Procurador	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Direito, inscrito e em regularidade com OAB, e comprovada experiência, mínimo de três anos.	R\$ 4.000,00	Defesa Geral e perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Elaboração de peças judiciais, e defesas em processos judiciais. Elaboração de contratos, convênios; acompanhamento de processos., Elaboração de editais com as informações e especificações encaminhadas pelo Assessor Administrativo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

37
18/07/2010
[Signature]

Técnico de Recursos Humanos	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo em Administração, com comprovada experiência em Administração Pública	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de recursos humanos em geral.
Técnico de Programas e Projetos	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	3	Superior completo e comprovada experiência de 3 anos.	R\$ 3.500,00	Atuar junto à Diretoria de projetos e de acordo com as áreas prioritárias de atuação da instituição. Desenvolvimento de atividades de execução dos projetos, de gestão dos programas e acompanhamento dos debates técnicos. Trabalha em conjunto com Assessor de Programas e Projetos.
Técnico de Banco de Dados	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Superior completo e comprovada experiência profissional de 3 anos.	R\$ 3.500,00	Organizar um banco de dados com informações técnicas pertinentes às áreas estratégicas, com o objetivo de subsidiar a elaboração de ações, programas e projetos regionais. Trabalha em conjunto com o Assessor de Programas e Projetos e com os Técnicos de Programas. Computação em Windows, Word, Excel, Access, PowerPoint, Internet e Outlook.
Assistente Administrativo da Secretaria Executiva	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior na área de Ciências Humanas ou secretariado executivo.	R\$ 1.600,00	Organização e controle das seguintes atividades: assessoramento das reuniões da assembleia geral e secretaria executiva; agendas de reuniões gerais, técnicas e demais eventos; elaboração de ofícios e relatórios; organização de atas; arquivamento de documentação geral recebida e expedida; recebimento, distribuição e envio de correspondências; organização das atividades de recepção e transporte. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria de Programas e Projetos	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	2	Cursando superior e conhecimentos comprovados em gestão de projetos, ou gestão de programas.	R\$ 1.600,00	Apoio técnico à coordenação de projetos: digitação de relatórios técnicos; elaboração de planilhas; organização de agendas; participação em debates técnicos; elaboração de atas; acompanhamento de reuniões e encaminhamentos. Computação completa e comprovada em em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Jurídica	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior em Direito, inscrito e em regularidade com a OAB, e comprovada experiência, mínimo de três anos, em Administração Pública	R\$ 1.600,00	Apoio técnico para a pesquisa, organização e elaboração: de processos jurídicos e administrativos; relatórios técnicos; organização de agendas; acompanhamento de reuniões. Manutenção de todo o banco de dados da área de projetos e programas. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Assistente Administrativo da Diretoria Administrativa-Financeira	40 h/semanais	Escolhido entre os empregados concursados	1	Cursando superior em Economia, Administração ou Ciências Contábeis, com comprovada experiência em	R\$ 1.600,00	Apoio técnico para a organização e das atividades administrativas (recursos humanos e contabilidade pública, além de finanças). Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 38 -
F82/2010
[Handwritten signature]

				Administração Pública		
Assistente Administrativo para CPD	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Cursando superior em analista de sistemas ou Técnico completo de informática.	R\$ 1.600,00	Apoio técnico a todas as áreas do Consórcio. Limpeza e manutenção corretiva e preventiva dos computadores, criação de programas. Atualização de servidor, e conhecimentos em rede de computadores. Auxílio da área de compras e licitações, na formação de especificações para compras de materiais de informática e suprimentos. Computação completa e comprovada em Windows, Word, excel, Power point, internet, Access, Outlook.
Assistente Administrativo de RH e Contabilidade	40 h/semanais	Concurso de provas e títulos	1	Cursando superior em Contabilidade ou Administração.	R\$ 1.600,00	Auxílio geral nas áreas Contábil e RH. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet.
Recepcionista Telefonista	20 h/semanais	Concurso de provas e títulos	2	Ensino médio completo e comprovada experiência.	R\$ 900,00	Serviços de recepção e orientação ao público e visitantes; atendimento telefônico e informações; realização de chamadas e transferência de ligações. Distribuição dos jomais que chegam à recepção à assessoria de comunicação, diretorias e secretaria executiva. Computação completa e comprovada em Word, excel, Power point, internet



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 40
782/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/10 (Nº 046/10, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 782/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, modificando requisitos do emprego público de Assessor Contábil, constante do Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Em primeiro lugar, há que se observar que, muito embora o Anexo III refira-se a “empregos públicos”, trata-se, como consta no próprio Anexo, de um “cargo público de provimento em comissão”. Necessário, portanto, verificar-se melhor esta divergência.

Atualmente, as condições para provimento do cargo de Assessor Contábil são as seguintes:

- superior completo em Ciências Contábeis ou Economia, com comprovada experiência de 03 anos, no mínimo, em Administração Pública.

Pretende o Autor, que as condições para provimento do cargo passem a ser as seguintes:

- superior completo em Ciências Contábeis, com registro no CRC, ou técnico em contabilidade já registrado no CRC ou que venha a fazê-lo até 1º de junho de 2.015, com comprovada experiência de 03 anos, no mínimo, em Administração Pública.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “a modificação ora proposta se faz necessária, tendo em vista a nova redação dada ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1.946, na forma constante do artigo 76 da Lei Federal nº 12.249, de 11 de junho de 2.010, que determina que a profissão de contador seja exercida após regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis,



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	41
	782/2010
	Protocolo

possibilitando que os técnicos em contabilidade, já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2.015, tenham assegurado o seu direito ao exercício da profissão”.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 03 de setembro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 48
782/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2010

PROCESSO Nº 782/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: MODIFICA REQUISITOS DO EMPREGO PÚBLICO DE ASSESSOR CONTÁBIL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 010/2010, Ofício ML. 046/2010, protocolizado nesta Casa no dia 01 de setembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que modifica requisito de emprego público de assessor contábil constante do Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Executivo, que modifica os requisitos para provimento do emprego público de assessor contábil constante do Quadro dos Requisitos de Preenchimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções que constitui o Consórcio Intermunicipal do Grande ABC.

A Lei Federal nº 12.249, de 11 de junho de 2010, alterou o artigo 12 do Decreto Lei nº 9.295, de 2 de maio de 1946 possibilitando que a profissão de contador seja exercida após regular conclusão do curso de bacharelado de Ciências Contábeis, permitindo que os técnicos em contabilidade, já registrados no conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015, tenham assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

Dai a razão de ser da modificação que se pretende introduzir no que respeita aos requisitos de admissibilidade de emprego público de assessor contábil para adaptá-lo à legislação federal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 43
782/2010
Protocolo

Nesta conformidade o emprego público de assessor contábil, com 40 horas semanais, de provimento em comissão, escolhido pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal e ratificado pela Assembléia Geral, passa a ser exercido pelos portadores de Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, com registro no CRC, ou técnico em contabilidade já registrado no CRC ou que venha a fazê-lo até 1º de junho de 2015, com comprovada experiência de três anos, no mínimo, em Administração Pública.

A remuneração inicial é de R\$ 3.500,00/mês para o referido assessor, que tem entre suas atribuições desenvolver atividades técnicas de finanças e contabilidade públicas, compreendendo a elaboração do Orçamento anual e acompanhamento da execução orçamentária.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de mera adequação dos requisitos para o provimento do cargo de assessor contábil à legislação federal.

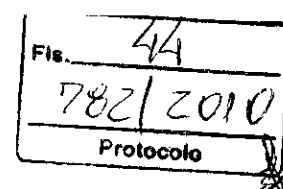
No que respeita ao aspecto econômico, não vê este relator qualquer óbices à aprovação da presente proposição, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2010.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2010, OF. ML. Nº 046/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que modifica os requisitos do emprego público



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

de assessor contábil constante do Anexo III – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções celebrados pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, que constitui o Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

A modificação que se pretende efetuar é necessária, tendo em vista a nova redação dada ao artigo 12 do Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 pelo artigo 76 da Lei Federal nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que determina que a profissão de Contador seja exercida por técnicos em contabilidade, já registrados no Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	04
	577/2010
Protocolo	J.

PROC. Nº 577/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 09 DE JUNHO DE 2010

ALTERA a Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a publicidade em logradouros públicos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica inserido o art. 4º-D, à Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

***Art. 4º-D** - Fica isenta da Taxa de Publicidade a pessoa física ou jurídica que, as suas expensas, instalar e conservar lixeiras nos logradouros públicos.*

***Parágrafo único** - A isenção de que trata este artigo será de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação das lixeiras.*

Art. 2º - O *caput* do art. 5º, da Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º**- É proibido fixar ou expor anúncios em árvores, muros, postes ou calçadas dos logradouros públicos e próprios municipais.*

§1º

§2º

Art. 3º - O *caput* do art. 7º, da Lei Complementar nº 80, de 01 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º**- É proibido fazer publicidade, propaganda ou anúncios nos logradouros públicos, em abrigos de paradas de ônibus e de táxis, bem como em lixeiras instaladas nos logradouros públicos, sem a prévia autorização da Prefeitura, em desacordo com a autorização deferida, e aqueles considerados atentatórios à moral e aos bons costumes e os destinados a incentivar os vícios do fumo e do álcool.*

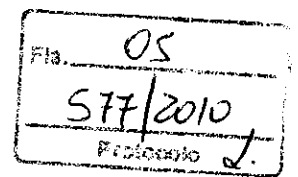
§1º

§2º

§3º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de junho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 02
667/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 72 /010
PROCESSO Nº 667 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, a ser comemorada, anualmente, na semana em que se situar o dia 03 de dezembro.

ARTIGO 2º - Na Semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, o Poder Público Municipal, por meio dos entes das Administrações Direta e Indireta, deverá promover campanhas e eventos que promovam o combate à discriminação à pessoa com deficiência.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2.010.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Fis. 03
667/2010
Protocolo J.

O dia internacional das pessoas com deficiência (3 de dezembro) é uma data comemorativa internacional promovida pelas Nações Unidas desde 1998, com o objetivo de promover uma maior compreensão dos assuntos concernentes à deficiência e para mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem estar das pessoas. Portanto, tal data é de grande importância, para que todos nós possamos refletir a situação da Pessoa com Deficiência em nossa sociedade.

É de conhecimento de todos, os diversos problemas que as pessoas com deficiência enfrentam no dia-a-dia. O cotidiano dessas pessoas não é nada fácil. Constatantemente sofrem com a discriminação de outras pessoas.

Apesar dos citados problemas, não podemos deixar de salientar, que aos poucos estamos evoluindo. Contudo, entende-se, que devemos avançar mais, haja vista, serem grandes as necessidades dessas pessoas.

É imprescindível que haja avanço nas políticas para as pessoas com deficiência. Para isso, é indispensável a participação conjunta do Poder Público e de toda sociedade e que também sejam intensificadas as campanhas de conscientização da necessidade de inclusão social.

Portanto, entende-se que é importante, um projeto de lei, que tenha por objeto, tratar da semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência no Município de Diadema e que saliente a necessidade de serem promovidas campanhas e eventos que tratam do combate à discriminação de tais pessoas.

Observe-se, que além da data comemorativa, o presente projeto, trata de ações concretas a serem realizadas pelo Poder Público. Só assim, o Município de Diadema terá como avançar nas questões das pessoas com deficiência.

Conforme já salientado, o referido projeto tem por objeto, criar a semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, tendo como principal referência, a data em que é comemorado internacionalmente o dia das pessoas com deficiência.

Ressalta-se, que tal proposta, não visa apenas criar a semana de Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência, mas também, prevê ações concretas que o Poder Público deverá adotar, para que esta semana tenha um verdadeiro sentido.

O artigo 2º, prevê genericamente, as ações que o Poder Público local poderá adotar para promover a referida semana.

Poderá então, organizar ciclos de palestras, elaboração de cartilhas e outras atividades de conscientização ao Combate à Discriminação à Pessoa com Deficiência. Observe-se, para que o projeto tenha o máximo de abrangência possível, preferimos deixar a norma em aberto, ou seja, deixar a critério do Poder Executivo, as melhores medidas a serem adotadas para promoção da referida semana.

O presente projeto, visa ampliar a inclusão social das pessoas com deficiência do nosso Município. Com isso, Diadema, um Município vanguardista nas diversas questões sociais, estará dando um salto na questão das pessoas com deficiência, servindo de exemplo e referência para outras cidades.

Visa também, assegurar a dignidade da pessoa humana, ou seja, tem por objeto garantir às pessoas que enfrentam alguma espécie de vulnerabilidade, seja assegurado direitos previstos na nossa Carta Magna e em toda legislação.

Acredita-se, que toda população de Diadema, irá refletir melhor a questão das pessoas com deficiência da nossa cidade, estimulando que as pessoas passem a compreender melhor a necessidade de implantação de políticas públicas para as pessoas portadoras de deficiência.

Infelizmente, as pessoas que não possuem qualquer tipo de deficiência, não conseguem perceber a necessidade de adequar o meio ambiente em que vivem para essas pessoas.

Com o tempo, sendo a lei cumprida com o devido rigor, pelo Poder Público, as pessoas passarão a entender melhor a situação atual das pessoas com deficiência em nossa sociedade, fazendo com que também percebam a importância dessas pessoas, ou seja, deixando de ter aquela visão de que o deficiente é um excluído e as pessoas tem de ter pena deles. O nosso projeto visa quebrar este paradigma.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 05
667/2010
Protocolo

É um projeto que pretende mudar a situação da pessoa com deficiência, em Diadema, e valorizá-la perante a sociedade.

Aos poucos, a pessoa com deficiência poderá ser vista de outra forma, tendo oportunidade de ocupar posições no mercado de trabalho, sendo, então, considerada e respeitada como qualquer outro trabalhador.

Para isso, conforme já exposto, é preciso que toda a população conheça e entenda a situação dessas pessoas, ou seja, que não sejam observados os aspectos negativos, mas que se tome a consciência de que se trata de pessoas de garra, com sonhos e determinação, que não pedem para que sintam pena delas, mas que lhes ofereçam o reconhecimento e o respeito devidos a qualquer outro cidadão, na forma preceituada em nossa Constituição Federal.

Por fim, entendemos que o presente Projeto de Lei reveste-se de enorme relevância, pois trará uma efetiva contribuição para a população do Município de Diadema, sendo mais um instrumento de inclusão social.

Diadema, 08 de junho de 2010

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSE ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA